



Município de Capela Nova/MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo n.º: 037/2017 - Inexigibilidade n. 006/2017

PRAZO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS: até 07/07/2017

O Município de Capela Nova/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 19.259.951/0001-08, com sede na Rua Lopes de Assis nº 09, Centro, realizará credenciamento de pessoas interessadas na prestação de serviços descrita no objeto, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do artigo 25 da lei nº 8.666, de 21/06/1993, conforme condições estipuladas no presente Edital.

O Credenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, e será regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

1 – OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviço especializado e convencional de táxi, em caráter regular, com veículo cadastrado e emplacado na categoria correspondente e que tenha as seguintes características: ano de fabricação mínimo de 2015, 04 portas, capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, rádio, limpador/desembaçador traseiro e seguro contra terceiros, conforme condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

1.2. O presente credenciamento terá validade de um ano, a partir de sua assinatura.

2 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento hábil, em estrita conformidade com as descrições feitas na minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

3 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas e jurídicas constituídas há mais de um ano, que atendam às exigências constantes no presente edital.

3.2. Não poderão participar os interessados que estiverem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, e interessados dos quais seja sócio, dirigente ou responsável técnico, qualquer servidor de órgão ou entidade pertencente ao Município de Capela Nova/MG.

3.3. Não será permitida a participação de empresas em consórcio ou enquadradas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



Município de Capela Nova/MG

Os interessados deverão entregar os documentos para credenciamento na sede da Prefeitura Municipal de Capela Nova localizada na Rua Lopes de Assis nº 09, Centro CEP: 31630-901, até o dia 07/07/2017, no horário compreendido entre 08h às 17h.

5 – DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1. No “Pedido de Credenciamento”, redigido na forma do Anexo I, será manifestado o interesse na prestação dos serviços objeto deste edital, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

5.2. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada em cartório ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, sem prejuízo da eventual apresentação de originais para conferência, quando solicitados pela Comissão de Licitação.

5.3. Serão aceitas somente cópias legíveis.

5.4. não serão aceitos documentos que contenham rasuradas.

5.5. Não serão credenciados os interessados que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.

5.6. A Comissão de Licitação poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento daquele que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

6 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

6.1. PARA PESSOA FISICA

- a) Pedido de credenciamento, na forma do modelo do Anexo I;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Cartão do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Certidão Negativa de Débito Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débito estadual;
- f) Certidão Negativa de Débito municipal, do domicílio-sede da licitante;
- g) Carteira Nacional de Habilitação CNH, na categoria equivalente ao veículo conduzido e com gravame de atividade remunerada;
- h) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, em nome do interessado no credenciamento, na categoria aluguel (chapa vermelha);
- i) Declaração em conformidade com o modelo constante do Anexo II;

6.2. PARA PESSOA JURIDICA

- a) Pedido de credenciamento, na forma do modelo do Anexo I.
- b) Contrato social e sua última alteração, caso haja;
- c) Cartão que comprove ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- d) Certidão Negativa de Débito municipal, do domicílio-sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito estadual;
- f) Certidão Negativa de Débito Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- g) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- i) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório competente, com no máximo seis meses de emissão;
- j) Declaração em conformidade com o modelo constante do Anexo II;



Município de Capela Nova/MG

6.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter, de forma impressa, preferencialmente, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ da pessoa jurídica e, no caso de pessoa física, sua qualificação completa.

6.4. Será inabilitada a interessada que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o Edital.

6.5. Os documentos provenientes da *internet* terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

7 – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, à vista das disposições contidas neste edital, deferirá ou não o pedido.

7.2. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por escrito.

7.3. As decisões da Comissão de Licitação que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão.

8 – DOS RECURSOS

8.1. Os interessados poderão interpor recurso das decisões da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da decisão. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido e interposto perante a Comissão de Licitação, devendo ser protocolizado no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

8.2. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo legal, bem como enviados por *fax/e-mail* ou outro meio eletrônico, ou ainda, entregues em local e horário diverso ao estipulado na cláusula 4.

8.3. Recebido o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-la ao Chefe do Executivo Municipal que, após regular instrução, preferirá sua decisão.

8.4. Da decisão do Chefe do Executivo não caberá novo recurso administrativo.

9 – DO CONTRATO

9.1. A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta de Contrato que constitui o Anexo IV deste edital, pelo que serão credenciados todos os interessados nos serviços de táxi, que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas.

9.2. O interessado, cujo pedido de credenciamento for deferido pela Comissão de Licitação, será notificado a celebrar o Contrato nos termos da minuta constante do Anexo IV, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do ofício convocatório.

9.3. Para assinatura do contrato será exigida apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, dentro das características citadas no objeto deste edital, e Seguro Contra Terceiros, no valor mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e de Acidentes Pessoais, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiros, cuja validade deverá estar adstrita à vigência do contrato e suas prorrogações.

9.4. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão legal.



Município de Capela Nova/MG

10 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas regularmente habilitados, considerando a categoria de cada carro.

10.1.1. No caso de pessoa física, o titular do credenciamento deverá ser o próprio condutor.

10.2. Observar integralmente as normas de trânsito constantes do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.530/97, e legislação suplementar.

10.3. Será de inteira responsabilidade do credenciado as despesas com combustível, lubrificantes, e todos os demais gastos com manutenção peças e acessórios e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

10.4. Tanto no caso de pessoa jurídica como de pessoa física, correrão por conta do credenciado as despesas e os encargos decorrentes da prestação dos serviços, quer sejam sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas ou outros de qualquer natureza.

10.5. No caso de defeito mecânico durante viagem, se necessária despesa para finalização da viagem por parte dos passageiros e se determinado pelo Município, o credenciado deverá arcar com os custos deste deslocamento.

10.6. No caso de substituição do veículo, o novo deverá ter as mesmas características do anterior.

11 – RESPONSABILIDADE E DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

11.1. Os credenciados respondem, com suporte nos princípios da culpa objetiva, por danos causados à contratante, ou a terceiros inclusive as decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial, mesmo que os danos tenham sido causados por atos comissivos ou omissivos praticados por preposto do credenciado, caso este seja pessoa jurídica.

11.2. Os credenciados são responsáveis pela segurança do veículo da presente licitação, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referentes à segurança e legislação do trânsito.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na forma prevista no art. 81 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, poderão ser aplicadas sanções àquele participante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

12.2. O presente credenciamento poderá ser revogado por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente e comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Município de Capela Nova/MG

12.3. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo permitido à Comissão ou Autoridade Superior promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

Capela Nova, _____ de _____ de 2017.

Presidente da CPL



Município de Capela Nova/MG

**ANEXO I
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento para prestação de serviço de táxi

A _____(nome), pessoa jurídica/física, com endereço na _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, CNPJ nº _____, vem por meio de seu representante legal, manifestar seu interesse em credenciar-se perante o MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, para prestar serviços de transportes de passageiros por táxi, declarando pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Inexigibilidade nº 006/2017, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

Local e data

Nome, cargo, nº carteira de identidade e CPF do representante legal e/ou procurador da sociedade interessada e assinatura.



Município de Capela Nova/MG

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

(Deve ser apresentada tanto por pessoa física quanto jurídica)

1) (Nome) portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., **OU**

2) (Razão social), CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,

DECLARA sob as penas da lei:

1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

(Nome- Identidade –CNPJ/CPF do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante.



Município de Capela Nova/MG

ANEXO III

DESTINOS, ESTIMATIVAS DE VIAGENS E VALORES

CIDADE	N. DE VIAGENS ANO	VALOR POR VIAGEM
Barbacena	400	140,00
Carandaí	200	70,00
Conselheiro Lafaiete	400	150,00
Belo Horizonte	200	390,00
Ressaquinha	50	90,00
Juiz de Fora	150	370,00
Ouro Branco	50	210,00
Pedra do Sino	50	85,00
Congonhas	100	250,00
São João Del Rey	100	280,00
Rio de Janeiro	05	840,00
Zona Rural CN	150	40,00



Município de Capela Nova/MG

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato para prestação de serviço convencional de táxi para atender às necessidades do Município de Capela Nova, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos caput do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, originário do credenciamento nº 001/2017, Processo n.º 37/2017, com ratificação do Senhor Prefeito Municipal de Capela Nova, entre as partes e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CONTRATANTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

CONTRATADO: (NOME EMPRESARIAL)

ENDEREÇO:

CPF/CNP:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

RG/CPF/MF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço convencional de táxi, em caráter regular, em conformidade com o perfil dos deslocamentos efetuados por prestadores de serviços NO Município de Capela Nova, que passa a integrar este instrumento independente de transcrição.

1.2. Destinos e valores por viagem:

CIDADE	N. DE VIAGENS ANO	VALOR POR VIAGEM
Barbacena	400	140,00
Carandaí	200	70,00
Conselheiro Lafaiete	400	150,00
Belo Horizonte	200	390,00
Ressaquinha	50	90,00
Juiz de Fora	150	370,00
Ouro Branco	50	210,00
Pedra do Sino	50	85,00
Congonhas	100	250,00
São João Del Rey	100	280,00
Rio de Janeiro	05	840,00
Zona Rural CN	150	40,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CONTRATADO deverá operar os serviços de táxi convencional, devidamente autorizados pelo Município de Capela Nova.

2.2. Os serviços serão realizados nos dias úteis, nos horários determinados pelo Município e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.



Município de Capela Nova/MG

2.3. As solicitações serão feitas exclusivamente por servidores autorizados pelo CONTRATANTE, ou por pessoas por ele credenciadas.

2.4. A apresentação do táxi deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 15 minutos, a contar do horário da solicitação do serviço.

2.5. O acionamento do taxímetro somente deverá ocorrer no momento do embarque do passageiro.

2.6. O CONTRATADO não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações deste contrato.

2.7. Os contratados deverão estar cadastrados no Município de Capela Nova.

2.8. O CONTRATANTE após a definição dos credenciados solicitará os serviços, realizando rodízios entre elas, de forma que todas possam prestar os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TARIFAS

As tarifas devem obedecer às normas editadas pelo Município de Capela Nova.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por processo legal, através de depósito ou ordem de pagamento, em conta corrente indicada pelo credenciado, após recebimento e aceite da nota fiscal ou documento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DEVERES E PROIBIÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

São deveres do credenciado:

- a) dotar os veículos com os equipamentos exigidos pela legislação vigente, bem como caracterizá-los de acordo com suas exigências;
- b) submeter os veículos às vistorias determinadas, nos prazos e datas estabelecidos;
- c) permitir que o veículo opere em más condições de higiene;
- d) permitir que o veículo opere em más condições de conservação;
- e) permitir que o veículo opere sem os equipamentos exigidos pela legislação ou que os opere estando defeituosos ou violados;
- f) permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança.

CLÁUSULA NONA – DEVERES E PROIBIÇÕES DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS

Os condutores deverão observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes, e de outras normas porventura superveniente, e:

- a) tratar com urbanidade e polidez os passageiros, os agentes de fiscalização e o público em geral;
- b) conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- c) trajar-se adequadamente, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida ou saia, sapato ou tênis ou sandália presa no calcanhar e que não caracterize outra atividade profissional;
- d) manter-se com ética e decoro moral;
- e) não abastecer o veículo enquanto o mesmo estiver com passageiros, salvo em viagens;
- f) recusar atendimento ao município em preferência a outrem, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos ou idosos;



Município de Capela Nova/MG

- g) fumar enquanto estiver conduzindo passageiros;
- h) dirigir em situações que ofereçam risco à segurança de usuários ou terceiros;
- i) exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- j) expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie quando em serviço;
- k) dirigir veículo em serviço de táxi com CNH suspensa, falsificada e/ou de categoria diferente da exigida;
- l) operar transportando substância entorpecente ou alucinógena.
- m) responsabilizar-se por quaisquer despesas de manutenção referente ao veículo para deixá-los em condições de uso e tráfego, com porte de toda documentação pertinente;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- o) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas, por lei, referentes aos serviços executados por seu pessoal, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- p) informar e manter atualizado o número de telefone e endereço de e-mail para o registro de chamadas, visando a efetividade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do serviço com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprios ao uso a que são destinados, ou diminuam-lhes o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato;



Município de Capela Nova/MG

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.4. O valor da multa prevista no inciso II desta Cláusula será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente;

12.5. As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato;

12.6. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

12.7. Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que o ensejar for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

12.2. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará ao CONTRATADO, salvo pelos serviços prestados e aceitos definitivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Carandaí/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Capela Nova, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF/MF:

2) _____

Nome:

CPF/MF: